



## LEI Nº 8791, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

*Reconhece o município de Tanque do Piauí como a Capital da Fava no estado do Piauí e declara a fava como patrimônio cultural e alimentar do estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o município de Tanque do Piauí como a Capital da Fava no âmbito do estado do Piauí, em razão da sua expressiva produção e tradição cultural vinculada à fava.

Art. 2º Fica declarada a fava como patrimônio cultural e alimentar do estado do Piauí, devido à sua importância histórica, econômica, social e gastronômica para o povo piauiense.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade:

- I - valorizar a agricultura tradicional e familiar do município de Tanque do Piauí;
- II - fomentar a economia regional e o turismo gastronômico e cultural;
- III - estimular políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da fava;
- IV - incentivar a produção de derivados da fava, como bolos, doces, farofas e outros produtos alimentícios típicos;
- V - preservar a identidade cultural e a tradição alimentar relacionadas ao cultivo e consumo da fava.

Art. 4º O município de Tanque do Piauí poderá utilizar oficialmente os títulos de Capital da Fava e Terra da Fava, inclusive em ações de divulgação institucional, turística e cultural.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)  
RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado

(assinado eletronicamente)  
IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO  
Secretário de Governo

(\*) **Lei de autoria do Deputado Severo Eulálio, MDB** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 27/08/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019817232** e o código CRC **676FB7A0**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.009281/2025-11

SEI nº 0019817232